



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra

~~Lei 222/2013~~

Exercício de 2013

~~Lei 222/2013~~  
222/2013

Assunto: Altera o § 1º do Artigo 21 da Lei Municipal  
209/2012 e dá Outras Providências.

Projeto de Lei Nº 003/2013

Projeto de Lei Nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**

Ofício nº 027/2013

São João da Barra, 07 de fevereiro de 2013

Exmo. Sr.  
José Amaro Martins de Souza  
DD. Prefeito do Município de São João da Barra

Assunto: Encaminha Autógrafo da Lei nº 222/2013

Vimos através da presente, encaminhar em anexo, o **Autógrafo da Lei Municipal nº 222/2013** – Altera o § 1º, do Art. 21, da Lei Municipal 209/2012 e dá outras providências, aprovada por esta Casa Legislativa em **07/02/2013**.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Aluizio Siqueira Filho**  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## LEI Nº 222/2013

ALTERA O §1º, DO ARTIGO 21, DA LEI MUNICIPAL 209/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O §1º do art. 21 da Lei Municipal n.º 209/2012 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 21-.....*


*§1º- A Referência inicial de cada Grupo equivale ao valor fixado na última lei autorizativa de concurso público para cada cargo, com os reajustes, acréscimos e incorporações havidos até a data do enquadramento, ressalvados os casos de decisão judicial transitada em julgado e os não concursados admitidos antes de 5 de outubro de 1988, cuja referência inicial será os respectivos vencimentos base vigentes na data do enquadramento.”*


**Art. 2º** - Fica garantido aos servidores prejudicados pelo equívoco da redação original do artigo 21 da Lei 209/2012, o recebimento de eventual diferença salarial, a ser apurada pela Secretaria Municipal de Administração, relativa ao período do início da vigência da referida Lei até a presente data.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os demais artigos da Lei n.º 209/2012.

São João da Barra, 07 de fevereiro de 2013.

  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

  
Sonia Maria da Silva Pereira  
Vice-Presidente

  
Jonas Gomes de Oliveira  
1º Secretário

  
Elsió Alberto da Silva Rodrigues  
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 49 /2013

Data: 24 de janeiro de 2013.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Comissão de Justiça e Redação  
Em 07/02/2013  
*[Signature]*  
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 07/02/2013  
*[Signature]*  
Presidente

**APROVADO**  
7/2/2013

*[Signature]*  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "altera o § 1º, do artigo 21, da Lei Municipal nº 209/2012 e dá outras providências", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**PUBLICADO**

*No final folha do presente Projeto*

Em 23/2/2013

**JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA**

Prefeito

*[Signature]*  
José Sampaio Soares Ferrelira  
Secretário de Mesa  
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ  
Mat.: 00281

*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ  
PROTOCOLO

Nº 024/2013 Fls 05 - verso  
Livro 02 Data 05/02/13

*[Signature]*  
Func. Encarregado

15:34

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

*[Multiple signatures and stamps at the bottom of the page]*



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura de São João da Barra**

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Estou encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que "altera o § 1º, do artigo 21, da Lei Municipal nº 209/2012 e dá outras providências", visando à correção de um equívoco constante na referida Lei.

Justifica-se a aprovação da presente matéria, posto que o salário inicial de cada grupo para fins de progressão foi fixado, na Lei 209/2012, somente com base no vencimento oriundo do último concurso público, tendo havido omissão em relação aos salários base alterados por sentença judicial transitada em julgado, bem como em relação aos servidores não concursados, admitidos antes da exigência Constitucional.

Assim, tal omissão causou graves prejuízos aos referidos servidores, que deixaram de experimentar de fato um real enquadramento de todos os anos de trabalho, estando flagrantemente prejudicados em relação a todos os demais, afrontando o Princípio da Isonomia.

E, finalmente, a fim de corrigir o equívoco cometido e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, neste caso, **em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município**, aguardo manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa com relação a este projeto de Lei, renovando à Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Barra, 24 de janeiro de 2013.

  
JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA

*Prefeito*



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 003/2013

ALTERA O §1º, DO ARTIGO 21, DA LEI MUNICIPAL 209/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O §1º do art. 21 da Lei Municipal n.º 209/2012 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 21- .....*

*§1º- A Referência inicial de cada Grupo equivale ao valor fixado na última lei autorizativa de concurso público para cada cargo, com os reajustes, acréscimos e incorporações havidos até a data do enquadramento, ressalvados os casos de decisão judicial transitada em julgado e os não concursados admitidos antes de 5 de outubro de 1988, cuja referência inicial será os respectivos vencimentos base vigentes na data do enquadramento."*

Art. 2º - Fica garantido aos servidores prejudicados pelo equívoco da redação original do artigo 21 da Lei 209/2012, o recebimento de eventual diferença salarial, a ser apurada pela Secretaria Municipal de Administração, relativa ao período do início da vigência da referida Lei até a presente data.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os demais artigos da Lei n.º 209/2012.

São João da Barra, 24 de janeiro de 2013.

JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

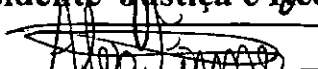
### PARECER

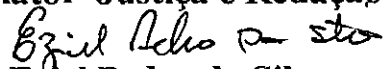
### PROJETO DE LEI Nº 003/2013

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 003/2013, que Altera o § 1º. Do Artigo 21 da Lei Municipal 209/2012 e dá Outras providências, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais  
**É O PARECER.**

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2013

  
Ronaldo Gomes de Souza  
Presidente Justiça e Redação

  
Alex Sandro Matheus Firme  
Relator Justiça e Redação

  
Eziel Pedro da Silva  
Membro Justiça Redação

  
Eziel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento

  
Sonia Maria da Silva Pereira  
Relator Finanças e Orçamento

  
Ronaldo Gomes de Souza  
Membro Finanças e Orçamento